Prefeitura Municipal de Pires do Rio ESTADO DE GOIÁS
Praça Francisco Felipe Machado nº 37 – Centro
Fax: (64) 3461-4020 – 3461-4000
e-mail: pmpr@piresdorio.go.gov.br

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Pires do Rio
Entrada: 03 / 01 / 14
Registro nº: 001/14
Ao Plenário ____/____/____

LEI Nº 3.559-A /13, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

"Fixa pontos de paradas de ônibus aos locais que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Ficam fixados os seguintes pontos de parada de ônibus intermunicipais que servem esta cidade:

I – Linha Pires do Rio/Goiânia: via Rodovia JK-GO 020, na Av. Lino Sampaio, Hotel Rio na Praça do Bem Querer – Bairro Parque Silvana;
II – Linha Pires do Rio/Caldas Novas: Rodovia GO-309, em frente o haras;
III – Linha Pires do Rio/Ipameri/Cristalina: De frente Posto Boca de Lobo;
IV – Linha Pires do Rio/Orizona: Av. Jaime Guiotti, esquina com Rua Pedro Mazon, acima da Casa da Fé;
V – Linha Pires do Rio/Caldas-Ipameri/Orizona/Cristalina: Av. Egídio Francisco Rodrigues na Biblioteca, em frente à Prefeitura.

Art. 2° - O Chefe do Pode Executivo poderá autorizar que em estabelecimentos comerciais próximos aos pontos de paradas fixados no antigo anterior, seja processada a venda de passagens e o recolhimento da taxa de embarque prevista no Código Tributário Municipal em vigor.

Art. 3° - Fica revogada a Lei nº 1.532, de 16 de dezembro de 1985.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pires do Rio, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro de 2013.

RUIMAR DE ALMEIDA
Prefeito

ROBERTO CORRALES
Secretário de Governo, Administração e Finanças

/esl.

Registrada digitalmente em 17 / 12 / 13